



ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

1. UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria de Planejamento

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços em tela atenderá a demanda na solução de problemas de infraestrutura no trecho da Rua José Antônio de Rezende, do Conjunto Habitacional Miguel Castilho Molina, por meio de licitação, conforme Lei n.º 14.133/2021, com recurso do Governo Estadual, garantindo aos munícipes, e principalmente aos moradores locais o alcance das seguintes vantagens:

- Melhor trafegabilidade dos veículos motorizados, ciclistas e pedestres;
- Segurança no trânsito e
- Manutenção da via.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico.

A execução da obra deverá seguir conforme os projetos e cadernos técnicos que compõem o instrumento convocatório.

A necessidade dessa intervenção é que os materiais a serem utilizados são específicos para “pavimentação”, esta que tem as condições de qualidade para tal atividade e a empresa que pleiteia realizar a atividade tenha equipe técnica para realização da obra requisitada.

A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O prazo previsto para a conclusão da obra é de 01 (um) mês após a Ordem de Início de Serviço – OIS. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O trecho da intervenção possui 456,00m de extensão, totalizando 3.784,80m² de recape, conforme conta no Anexo I – Planilha Orçamentária deste Estudo Técnico Preliminar e foram



obtidos com base nos projetos executivos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Por se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia, utilizou-se a metodologia estabelecida pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme disposto no artigo 3º:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Desta forma, obtiveram-se os preços pela tabela CDHU 191 (com desoneração), suprimindo a necessidade da pesquisa de preços de mercado.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 227.533,80 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme Planilha Orçamentária (Anexo I) e Tabelas de referência (Anexo II).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O desenvolvimento desse investimento está ligado à melhoria da mobilidade urbana e manutenção da via, garantindo o tráfego de veículos e pedestres no local, ocasionando uma melhor segurança para ambos.

A estrutura do novo pavimento deverá ser composta por 3 cm de revestimento asfáltico

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A obra contemplada neste projeto será executada em trecho da Rua José Antônio de Rezende, do Conjunto Habitacional Miguel Castilho Molina, no município de Bastos e abrangerá o recapeamento asfáltico.

Com estes serviços executados, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade e segurança.



9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e finais de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante do exposto, evidencia-se a viabilidade econômica e técnica da contratação dos **SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE BASTOS – SP.**

O projeto atenderá as expectativas de uma melhoria significativa da mobilidade urbana dos munícipes da cidade de Bastos.



Prefeitura do Município de

BASTOS

Secretaria de Planejamento

LUCAS SILVA TANIGUTI
ASSIST. DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF: 365.981-918-23

SÉRGIO MASAO HOSSOYA
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 265.719.758-23